



PARECER Nº 007/2026 CICT - OS Nº 124/2026
PROTOCOLO Nº 12661/2025 - PROCESSO Nº 3936/2025
Data: 03/12/2025

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1946/2025**, “Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor Dep. Eduardo Botelho.

Relator: Deputado Estadual

I – DO RELATÓRIO

A proposição aludida na ementa, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/12/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo o seu devido cumprimento de pauta no dia 17/12/2025, sendo encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo em 18/12/2025 (fl. 06– v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

O Projeto de Lei nº 1946/2025 de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho que “ Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

No Art. 1º Fica reconhecido como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso o município de Rio Branco, situado na região Sudoeste mato-grossense.

O presente Projeto de Lei que reconhece o município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso, medida que se



justifica pela relevância dos atrativos naturais, culturais e estruturais existentes no município, conforme dados oficiais disponíveis.

Continua ainda em sua justifica que o município de Rio Branco possui significativo potencial natural, concentrando quedas d'água e formações paisagísticas de grande beleza. Entre os principais atrativos destacam-se: Cachoeira do Roncador, considerada o principal ponto turístico municipal; Cachoeira Paraíso, bastante procurada por visitantes; O Rio Cabaçal, que compõe a paisagem local e representa importante recurso hídrico da região.

Além disso, Rio Branco possui estrutura formal de gestão turística, instituída pela Lei Municipal nº 756/2019, que organizou o Sistema Municipal de Turismo, prevendo a existência de um Conselho Municipal de Turismo, um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, um Centro de Atendimento ao Turista, Casa do Artesão e equipamentos destinados à promoção do setor. A existência dessa legislação comprova a disposição do município em estruturar e desenvolver o turismo de maneira organizada e sustentável.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese, serão assentadas em discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.



No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT), não há existência de lei. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT), não há existência de projetos semelhantes.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, nos termos da ficha técnica confeccionada pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei nº 1946/2025, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, reconhece o município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso, medida que se justifica pela relevância dos atrativos naturais, culturais e estruturais existentes no município.

Entre os principais pontos destacados no projeto estão a Cachoeira do Roncador, considerada o principal cartão-postal de Rio Branco, a Cachoeira Paraíso e o Rio Cabaçal, que compõe a paisagem local e é um dos recursos hídricos mais representativos da região. Rio Branco já possui estrutura organizada de gestão do turismo, estabelecida pela Lei Municipal nº 756/2019, que instituiu o Sistema Municipal de Turismo, incluindo o Conselho Municipal de Turismo, Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Centro de Atendimento ao Turista, Casa do Artesão e Centro de Eventos ¹

¹ <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/politica-de-mt/projeto-parlamentar-reconhece-rio-branco-como-municipio-de-interesse-turistico-de-mt/830495>



Localizado no Vale do Cabaçal, região reconhecida pelo potencial para ecoturismo, turismo rural e de aventura, o município reúne características que justificam o enquadramento como destino de interesse turístico do Estado.

O município de Barra do Garças está situado na região leste de Mato Grosso, na confluência dos rios Garças e Araguaia, divisa natural com o estado de Goiás. Com população aproximada de 65 mil habitantes, é polo regional de comércio, educação, saúde e turismo. A cidade abriga ainda o Parque Estadual da Serra Azul, um dos cartões-postais do estado, conhecido por suas trilhas, mirantes e cachoeiras. É também um dos principais pontos de partida para o turismo de natureza e misticismo, que encontra na Serra do Roncador um de seus mais conhecidos marcos. A região é cercada de histórias e lendas que atraem aventureiros, pesquisadores e curiosos, compondo um mosaico cultural único.²

O Município de Rio Branco destaca-se por seu significativo potencial turístico, especialmente no segmento de turismo de natureza. A região é marcada por: Riqueza de recursos naturais, com rios, balneários e áreas propícias ao ecoturismo; Paisagens de grande valor cênico, que favorecem o turismo contemplativo e de lazer; Potencial para o turismo rural e de experiência, integrando cultura local e atividades produtivas; Ambiente propício para o desenvolvimento de atividades como pesca esportiva e turismo de aventura.

Ao reconhecer Rio Branco como Município de Interesse Turístico, o Estado não apenas valoriza suas potencialidades naturais e culturais, mas também sinaliza, de forma clara, o compromisso com a interiorização do desenvolvimento econômico. Trata-se de uma iniciativa que fortalece os municípios do interior, promovendo oportunidades, reduzindo desigualdades regionais e criando novas perspectivas para a população local, especialmente para pequenos empreendedores e trabalhadores do setor de serviços.

² <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/barra-do-garcas-requer-titulo-de-capital-mato-grossense-do-turismo-ufologico/824504?utm>



O turismo, quando bem estruturado, transforma realidades: gera renda, preserva o meio ambiente e projeta o Estado em âmbito nacional. Nesse contexto, Rio Branco reúne atributos que justificam plenamente tal reconhecimento.

Reconhecer Rio Branco como Município de Interesse Turístico é investir no desenvolvimento sustentável, na valorização das riquezas naturais e culturais do interior de Mato Grosso. É uma medida estratégica, de baixo custo e alto impacto social, que fortalece a economia local e promove oportunidades para a população.

Portanto, esse reconhecimento permitirá que Rio Branco seja incluído em roteiros turísticos, campanhas oficiais e programas de incentivo, aumentando o fluxo de visitantes e gerando novas oportunidades para sua população. Além estará incentivando a preservação ambiental e a valorização da cultura local, fortalecendo a identidade de um povo que merece ser reconhecido e valorizado.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1946/2025, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 1946/2025, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho, que “Dispõe sobre o reconhecimento do Município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Presente Projeto de Lei que reconhece o município de Rio Branco como Município de Interesse Turístico do Estado de Mato Grosso, medida que se justifica pela relevância dos atrativos naturais, culturais e estruturais existentes no município.

Portanto ao reconhecer Rio Branco como Município de Interesse Turístico, o Estado não apenas valoriza suas potencialidades naturais e culturais, mas também sinaliza, de forma clara, o compromisso com a interiorização do desenvolvimento econômico. Trata-se de uma iniciativa que fortalece os municípios do interior, promovendo oportunidades, reduzindo desigualdades regionais e criando novas perspectivas para a população local, especialmente para pequenos empreendedores e trabalhadores do setor de serviços.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1946/2025**, de autoria do **Deputado Estadual Eduardo Botelho**.

Sala das Comissões, em 12 de Maio de 2026.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1946/2025 - Parecer n.º 007/2026

Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2026

Presidente: Deputado Estadual Chico Guarnieri

Relator: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1946/2025 de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI Presidente	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Vice-Presidente	<u>Jahni Ly Moura</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO JULIO CAMPOS Membro Titular	<u>[Signature]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO Membro Suplente	<u>[Signature]</u>
DEPUTADO BETO DOIS a UM Membro Suplente	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO Membro Suplente	
DEPUTADA JANAINA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	